

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

## DECRETO Nº 13.625, DE 20 MAIO DE 2024.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade e prazos para entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, de que trata a Lei Federal nº 8.492/1992.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, em atenção ao art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021, e atendendo solicitação contida no expediente 12641/2024,

### DECRETA:

Art. 1º A declaração dos bens e rendas que integram o patrimônio privado do agente público, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como sua atualização, conforme previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, observarão as normas deste Decreto.

Parágrafo único. São agentes públicos municipais, para os fins deste Decreto, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 2º A posse e o exercício de agente público em cargo, emprego ou função da administração pública direta ou indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os agentes públicos isentos da declaração de Imposto de Renda, deverão preencher e entregar o formulário constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A declaração de bens e rendas deverá ser anualmente atualizada, devendo ser preenchida e entregue através do Portal do Servidor.

Art. 4º A atualização anual de que trata o art. 3º será realizada até o dia 30 (trinta) de junho.

§ 1º Não serão aceitos formulários ou declarações apresentados em meio físico.

§ 2º Caso o agente público seja exonerado do cargo, emprego ou função, deverá entregar a declaração de bens e rendas no ato da formalização do evento.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

---

Art. 5º A Secretaria de Administração manterá sob sigilo o arquivo das declarações previstas neste Decreto até cinco anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

Art. 6º Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do agente público que se recusar a apresentar declaração de bens e rendas na data fixada neste Decreto, ou que a prestar falsa ou incompleta, ficando sujeito à penalidade prevista no art. 13, § 3º da Lei nº 8.429/92.

Art. 7º A Secretaria de Administração deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria do Controle Interno, até o dia 30 de setembro, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não cumpriram as exigências e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 8º A Unidade Central do Controle Interno (UCCI) poderá analisar, sempre que julgar necessário, a evolução patrimonial do agente público, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que compõem o seu patrimônio, na forma prevista na Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. Verificada a incompatibilidade patrimonial, na forma estabelecida no caput, a Unidade Central do Controle Interno Municipal solicitará a instauração de Sindicância Investigatória.

Art. 9º Ao tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios de enriquecimento ilícito, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades do servidor, nos termos do art. 9º da Lei no 8.429/92, a autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Investigatória, destinada à apuração dos fatos.

Parágrafo único. A Sindicância Investigatória de que trata este artigo será instaurada, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 A Sindicância Investigatória constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório, não tendo caráter punitivo.

Parágrafo único. A Sindicância Investigatória seguirá o trâmite estabelecido no Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 11 Concluído o procedimento de Sindicância Investigatória, dar-se-á imediato conhecimento do fato ao Prefeito Municipal, à UCCI e ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Compete à UCCI fornecer ao Ministério Público Estadual as informações sobre os servidores e a conclusão das Sindicâncias Investigatórias.

Art. 12 Caberá à UCCI adotar medidas que garantam a preservação do sigilo das informações recebidas, relativas à situação econômica ou financeira dos servidores ou de terceiros e à natureza e ao estado de seus negócios ou atividades.

Art. 13 Para a realização dos procedimentos previstos neste Decreto poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

---

Art. 14 A Secretaria de Administração Municipal disponibilizará as instruções necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 13.311, de 10 de maio de 2023.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.


# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

## ANEXO I

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS</b></p>		
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
Nome: _____		
Cargo: _____		Matrícula: _____
Telefone: _____		E-mail: _____
<b>BENS IMÓVEIS:</b> prédio residencial, prédio comercial, galpão, apartamento, casa, terreno, terra nua, sala ou conjunto, construção, benfeitorias, loja, ou outros bens imóveis. <b>Descrição do bem:</b> informar detalhadamente qual o bem imóvel e qual o tipo de construção (madeira, alvenaria, etc), informar a matrícula e a área do imóvel.		
<b>Descrição do imóvel com a respectiva matrícula</b>		
1. _____		
2. _____		
3. _____		
4. _____		
<b>Endereço do Imóvel</b>	<b>Data e Forma de Aquisição</b>	<b>Valor em R\$</b>
1. _____	_____	_____
2. _____	_____	_____
3. _____	_____	_____
4. _____	_____	_____
<b>BENS MÓVEIS:</b> veículo automotor terrestre: automóvel, caminhão, moto, etc; aeronave, embarcação, bem relacionado com o exercício de atividade autônoma, linha telefônica. Jóias, quadros, objetos de arte e de coleção, antiguidades: cujos valores individuais sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000,00. Outros bens móveis		
<b>DESCRIÇÃO DO BEM:</b> informar detalhadamente qual o bem móvel		
1. _____		
2. _____		
3. _____		
<b>Modelo/Ano/Placa</b>	<b>Data e Forma de Aquisição</b>	<b>Valor em R\$</b>
1. _____	_____	_____
2. _____	_____	_____
3. _____	_____	_____
<b>PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS:</b> quotas ou quinhões de capital, ações e outros.		

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

## DECRETO Nº 13.627, DE 21 DE MAIO DE 2024.

*Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, destinado à Rua Carlos Kronhardt.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e atendendo solicitação contida no expediente nº 242/2022,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, sem ônus para o Município de Lajeado, uma área com a superfície de 1.307,04 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e sete vírgula quatro metros quadrados), parte da área da Matrícula nº 19.852 do Registro de Imóveis de Lajeado/RS, de propriedade de Silvio Eckhardt e Olmira Teresinha Eckhardt, situada à Rua Carlos Kronhardt, Bairro Conventos, neste município de Lajeado, confrontando-se: pela frente, na extensão de 86,89 metros com a área ocupada pela Rua Carlos Kronhardt, ao OESTE; seguindo o sentido anti-horário, forma ângulo de 89º38'32", ao SUL, divisa da área ocupada pela Rua Carlos Kronhardt, na extensão de 14,97 metros; quando forma um ângulo de 90º26'38", ao LESTE, divisa com terras de Silvio Eckhardt e Olmira Teresinha Eckhardt, matrícula nº 19.852, na extensão de 86,91 metros; quando forma um ângulo de 89º29'42", ao NORTE, divisa com a área ocupada pela Rua Carlos Kronhardt, na extensão de 15,11 metros, encontrando o ponto de partida, formando com este um ângulo de 90º25'08".

Art. 2º A área descrita no art. 1º deste Decreto destina-se à Rua Carlos Kronhardt.

Art. 3º As despesas com escrituração e registro da área correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica declarada urgência para a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de imissão na posse do bem a ser expropriado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941.

LAJEADO, 21 DE MAIO DE 2024.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

## **DECRETO Nº 13.628, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

Republicação decorrente de erro material.

*Regulamenta os arts. 166 e 167 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, que institui o Plano Diretor de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 10654/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de parâmetros precisos para registro de loteamentos/desmembramentos, mediante instrumento de garantia de empreendimentos a implantar infraestrutura;

CONSIDERANDO que o objetivo dos arts. 166 e 167 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, é dar garantias para que o empreendimento seja entregue;

CONSIDERANDO a divergência de interpretações quanto às garantias exigidas quanto ao parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que, em muitos casos, o valor correspondente à 15% (quinze por cento) dos lotes fica muito aquém do valor indicado para a finalização das obras do loteamento, que não é o objetivo da Lei;

CONSIDERANDO que no caso do art. 166, a Lei nº 11.052, de 2020, refere registro antes das obras de percentual de 15% (quinze por cento) dos lotes, e que no caso do art. 167 refere garantia parcial das obras, com percentual proporcional ao valor faltante, criando uma possível dualidade de interpretações;

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 166 e 167 da Lei nº 11.052, de 26 de agosto de 2020, para definição de parâmetros precisos para o registro de loteamentos e desmembramentos mediante instrumento de garantia para a realização da infraestrutura dos mesmos.

Art. 2º As garantias oferecidas ao Município de Lajeado deverão ser sob a forma de hipoteca de lotes, não inferior a 15% (quinze por cento) do total de lotes.

Art. 3º Adota-se como referencial dos valores de obras o sistema SINAPI, SICRO ou PLEO/FRANARIN, com BDI padrão de 25,22% (vinte e cinco vírgula vinte e dois por cento).

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

---

Art. 4º Os lotes oferecidos serão avaliados conforme valor de mercado do entorno do empreendimento, considerando-se fator de liquidação forçada de 70% (setenta por cento).

Art. 5º Aplica-se índice de lotes em garantia superior a 15% (quinze por cento) quando a avaliação dos lotes e valores de obra assim o exigir, para justamente haver a certeza de que em caso de dificuldades financeiras do empreendedor, os lotes terão a sua infraestrutura realizada.

Art. 6º Adota-se este procedimento para todos os loteamentos que ainda não tenham obtido aprovação final mediante instrumento de garantia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

## DECRETO Nº 13.632, DE 24 DE MAIO DE 2024.

*Abre Crédito Extraordinário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo solicitação contida no expediente 17400/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as chuvas intensas que afetaram o Estado do Rio Grande do Sul desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.600, de 2024, que reiterou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, especificando os Municípios atingidos;

CONSIDERANDO a Portaria da União nº 1.377, de 2024, e Portaria nº 1.379 de 2024, que reconheceu sumariamente o estado de calamidade pública em 336 (trezentos e trinta e seis) Municípios Gaúchos;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado declarou estado de calamidade por meio do Decreto Municipal nº 13.616, de 02 de maio de 2024,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2024, Crédito Adicional Extraordinário na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 11.804.186,92 (onze milhões, oitocentos e quatro mil, cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 6.753.600,00  
Recurso: 0711

18.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA  
06.182.0017.2130 - Manutenção da Defesa Civil  
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 5.050.586,92  
Recurso: 0501

Total EXTRAORDINÁRIO R\$ 11.804.186,92

Art. 2º Como cobertura do Crédito Extraordinário aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação  
Recurso: 0711 R\$ 6.753.600,00  
Superávit financeiro  
Recurso: 0501 R\$ 5.050.586,92

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

---

Total Fonte de Recursos

R\$ 11.804.186,92

Art. 3º Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2024, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento de seu conteúdo ao Poder Legislativo.

LAJEADO, 24 DE MAIO DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

## PORTARIA N.º 32.775, DE 24 DE MAIO DE 2024

TORNA SEM EFEITO a nomeação do candidato FELIPE MACEDO COUTO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 32.773/2024, nomeou o candidato para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português;

CONSIDERANDO que o candidato formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência em 23 de maio de 2024,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do candidato FELIPE MACEDO COUTO, efetuada pela portaria n.º 32.773, de 23 de maio de 2024, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Português, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 13º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 24 de maio de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 247-04/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto nas Leis nº 11.725, de 22 de abril de 2024, nº 11.724, de 22 de abril de 2024, nº 11.736, de 16 de maio de 2024, nº 11.735, de 16 de maio de 2024 e nº 11.690, de 08 de fevereiro de 2024, atendendo ao que consta nos protocolos digitais nº 9277/2024, 8164/2024, 11996/2024, 12289/2024, 985/2024, 10865/2024 e 1731/2024, e,

CONSIDERANDO o não comparecimento das candidatas Horacia Gomes, Alissiane Berghahn, Marina Hinterholz, Daiane Aparecida Reis da Rosa Silveira e Andressa Geizíeli da Luz no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital;

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade das servidoras efetivas Carolina de Lima Fernandes e Idamara Schneider Fuhr e o não comparecimento das candidatas Viviane Rodrigues da Silva e Marina Roberta Puhl no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 28 de maio de 2024, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Monitor de Creche

ALESSANDRA DULLIUS PRATO – Classificação 145º lugar

ROSANGELA MORSCH – Classificação 146º lugar

NATALIA KUNZ DOS SANTOS – Classificação 147º lugar

FABILA PAOLA LEITE – Classificação 148º lugar

MIRNES APARECIDA DE LIMA MARTINS – Classificação 149º lugar

MARIA CRISTINA FELICIO – Classificação 150º lugar

MÁRCIA ROGÉRIA DE SIQUEIRA LIMA SOUZA – Classificação 151º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 24 de maio de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2069

---

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10-04/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA REPAROS NO TELHADO DO PAVILHÃO 1 DO PARQUE DO IMIGRANTE DE LAJEADO/RS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. Fica alterada a data para início das propostas para o dia 28/05/2024, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 03/06/2024, às 09h00min, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O aviso de dispensa e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 24 de maio de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 07/2024 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA ENTRE PAVILHÕES EXISTENTES, NO PARQUE DO IMIGRANTE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202328730002. A sessão pública ocorrerá no dia 13/06/2024, às 09 horas no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 24 de maio de 2024 – Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 12-04/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO FORQUETA, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAJEADO (AVENIDA ALBERTO PASQUALINI-BAIRRO UNIVERSITÁRIO) E ARROIO DO MEIO (ESTRADA GERAL ACESSO A LAJEADO - BAIRRO BARRA DO FORQUETA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. A data para início das propostas ocorrerá no dia 27/05/2024, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 31/05/2024, às 09h00min, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O aviso de dispensa e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 24 de maio de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.